

Direito ambiental e urbanístico

Luiz Fernando Valladão Nogueira
(Org.)

D'PLÁCIDO
EDITORA

Direito ambiental e urbanístico

Luiz Fernando Valladão Nogueira
[Org.]



D'PLÁCIDO
EDITORA

Copyright © 2015, D'Plácido Editora.
Copyright © 2015, Os Autores.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Leticia Robini

Diagramação
Bárbara Rodrigues da Silva
Leticia Robini de Souza

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte - MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

NOGUEIRA, Luiz Fernando Valladão. [Org.]
Direito ambiental e urbanístico -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

Bibliografia
ISBN: 978-85-8425-130-8

1. Direito 2. Direito Ambiental 3. Direito urbanístico I. Título II. Artigos

CDU34

CDD 341.347

Sumário

Apresentação	11
Introdução	13

DIREITO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO

1. Direito ambiental na Constituição <i>Bruno Albergaria</i>	17
2. As licitações ecologicamente sustentáveis: Um novo e eficaz instrumento a ser utilizado pela administração pública para a concretização do art. 225 da CRFB/88 <i>Fernando Gualberto Scalioni</i>	37
3. A tutela jurídica das águas <i>Leandro Eustaquio de Matos Monteiro</i>	55
4. Os desafios no setor de saneamento básico: Da titularidade à universalização dos serviços <i>Juliana Picinin</i>	71

DIREITO AMBIENTAL NOS TRIBUNAIS

5. Cidades sustentáveis: As restrições urbanísticas ambientais convencionais como instrumentos de não regressão ambiental <i>Adriany Barros de Britto</i> <i>Inara de Pinho Nascimento Vidigal</i>	105
--	------------

6. Valoração econômica e indenização na responsabilização civil por danos ambientais:	
Contributos teóricos e críticos a partir de um diálogo entre direito, ecologia e economia	
<i>Luciano J. Alvarenga</i>	129
7. Direito ao planejamento ambiental e as obrigações de curto, médio e longo prazo	
<i>Juliano Ribeiro Santos Veloso</i>	147

DIREITO AMBIENTAL E TRIBUTÁRIO

8. Extrafiscalidade:	
Princípio do poluidor pagador e equidade intergeracional	
<i>Dione Ferreira Santos</i>	
<i>Larissa de Oliveira Santiago Araújo</i>	161
9. TCFA/TFAMG e o princípio da estrita legalidade tributária	
<i>Paulo Honório de Castro Júnior</i>	185

DIREITO PENAL AMBIENTAL

10. Crimes ambientais e o princípio da legalidade estrita:	
Enfoque especial ao Artigo 38 da Lei nº 9605/98 e o termo "floresta", bem como ao Artigo 40 e o dano aos parques estaduais e municipais	
<i>Elisabeth França da Silva</i>	201
11. Maus tratos aos animais	
<i>Ronaldo Garcia Dias</i>	
<i>Ronaldo Mayrink de Castro Garcia Dias</i>	213
12. Responsabilidade penal da pessoa jurídica:	
Crêterios de deslegitimação	
<i>Gustavo Henrique de Souza e Silva</i>	227
13. Ocupação antrópica consolidada e tutela penal das florestas de preservação permanente	
<i>Haroldo Celso de Assunção</i>	
<i>Danilo Melgaço de Lima</i>	245

DIREITO MINERÁRIO

14. Direito minerário:

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a garantia da livre iniciativa

Maria Raquel de Sousa Lima Uchôa

André Almeida Villani.....261

15. Análise dos critérios utilizados para a delimitação de áreas de influência em estudos de impacto ambiental de projetos minerários

Ana Luiza Moreira Cattabriga

Fernanda Xavier Monteiro.....277

DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

16. Direito internacional ambiental e bioética ambiental:

O *soft law* na bioética ambiental e nas declarações internacionais sobre meio ambiente

Bruno Torquato de Oliveira Naves

Luciana Araújo Rawicz.....295

O MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

17. A competência concorrente em direito urbanístico:

Situações excepcionais em que a atuação do Estado-membro se sobrepõe ao do município

Luiz Fernando Valladão Nogueira

Lucas Valladão Nogueira Fonseca.....319

18. Breves apontamentos sobre a outorga onerosa do direito de construir

Vitória Jacob.....333

19. Condomínios horizontais x parcelamento do solo urbano:

Desafios para aprovação e licenciamento ambiental

Cleinis de Faria e Silva

Edson Tavares Braga.....353

20. A função social da propriedade e os planos diretores

Camila Maia Pyramo Costa.....367

- 21. É proibido construir! Limites à restrição ao direito de construir em benefício ao direito ao meio ambiente urbano:**
Uma questão de direito fundamental
Sérgio Pacheco.....383
- 22. A empresa como ecossistema:**
A importância da logística reversa para uma economia sustentável
Grace Ladeira Garbaccio
Ivan Lima.....439

O MEIO AMBIENTE NATURAL

- 23. A Lei Complementar nº. 140/2011 e a competência comum no licenciamento ambiental**
Marcelo Azevedo.....451
- 24. O CAR - Cadastro Ambiental Rural:**
Instrumento eficaz à sustentabilidade
Bruno Campos Silva.....467

O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

- 25. Direito do trabalhador a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o pagamento de adicionais referentes à insalubridade, periculosidade e penosidade**
Cláudio Atala Inácio
Daniele Resende Claussen.....491

DIREITO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

- 26. Tombamento vs. inventário - A eficácia à proteção do patrimônio cultural:**
Análise do entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Lucas Valladão Nogueira Fonseca.....515

OS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS PARA A TUTELA AMBIENTAL

27. A ação civil pública em defesa do meio ambiente	
<i>Gabriela Zaidan Cunha</i>	527
28. A atuação do advogado no Direito Ambiental:	
Ações e caminhos	
<i>Edson de Oliveira Braga Filho</i>	543
29. Novas perspectivas sobre ônus da prova na responsabilidade civil contra dano ao meio ambiente	
<i>Luiz Gustavo Levate</i>	551
30. As medidas de urgência nas ações ambientais	
<i>Luiz Fernando Valladão Nogueira</i>	585

Apresentação

A ideia de reunir doutrinadores, ao redor do Direito Ambiental e Urbanístico, adveio de uma constatação, qual seja a de que o tema, além de relativamente recente e pouco explorado pela comunidade jurídica, envolve diversos outros segmentos do Direito.

Com efeito, a visão imediatista de nosso legislador, voltada com mais intensidade à regulamentação dos interesses estritamente privados, desestimulou, ao longo do tempo, o estudo e o debate sobre questões de cunho ambiental e urbanístico.

Em boa hora, a Constituição Federal de 1988 trouxe ênfase ao tema, mas a exigência de maior estudo foi se intensificando com o advento de diversas leis, no plano infraconstitucional, as quais evidenciaram o caráter multidisciplinar da matéria em debate.

É indispensável, a partir dessa linha de raciocínio, o exame, em primeiro lugar, de princípios de índole constitucional, os quais iluminarão toda a exegese sobre os diversos conflitos que poderão surgir nessa seara.

Em seguida, o estudioso do tema perceberá, por exemplo, que o Direito Tributário, a par de estabelecer política fiscalizatória, proporcionou nova fonte de arrecadação aos entes tributantes. A busca de equilíbrio entre a segurança jurídica e o Poder de Polícia da Administração, no âmbito ambiental e urbanístico, exigirá análise casuística das exações em cotejo com princípios tributários inseridos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

Ainda nessa reflexão sobre as questões ambientais e urbanísticas à luz das divisões do Direito, perceberá o exegeta que o Direito Penal, tão arraigado ao princípio da tipicidade, vem se ampliando e albergando situações específicas que precisam ser repreendidas nessa seara. Vez mais, contudo, impor-se-á, em homenagem à efetiva realização da

Justiça, o cotejo entre bens tão relevantes e defendidos pelo legislador penal com a necessária segurança jurídica.

Seguindo adiante, ver-se-á que o Direito Processual Civil vive momento de inovação intensa, a qual reside na sanção de um novo Código, diploma este que vigorará a partir do ano próximo. E, nesse particular, é preciso registrar que há medidas de maior efetividade contempladas no *novel* diploma, as quais darão concretude ao desejo do legislador constitucional de que haja uma duração razoável do processo.

Até o Direito Trabalhista, já dotado de natural visão social, sentiu-se enriquecido com o ingresso no universo jurídico de normas e princípios voltados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Novos direitos subjetivos puderam ser compreendidos a partir daí, circunstância que alerta os empresários a adotarem novos parâmetros de relacionamento com o empregado e, inclusive, com os usuários e adquirentes dos serviços e bens que produzem.

O fato é que a obtenção desse meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como acontece com a pretensão de manutenção de cidades organizadas e bem estruturadas, exige, para maior efetividade, divisão de competência legislativa. E aí, há potencial – e, muitas vezes, danoso – conflito, o qual precisa ser pacificado pela jurisprudência, que há de ser mais intensa e divulgada.

Em outras palavras, o que o presente trabalho propõe é exatamente dar evidência ao rico arsenal de discussões sobre o Direito Ambiental e Urbanístico. Os doutrinadores convidados integram a “*família forense*”, sendo todos eles profissionais dotados de conhecimento profundo sobre as matérias das quais trataram.

Espera-se que esse trabalho coletivo seja o primeiro de vários que contribuirão para a esperada visibilidade do Direito Ambiental e Urbanístico.

Boa leitura!

Luiz Fernando Valladão Nogueira
Coordenador

Introdução

Somos cerca de 200 milhões de Brasileiros e, hoje, aproximadamente 176 milhões (88%) de nós estamos aglomerados em menos de 0,3% do território, percentual este correspondente à área urbanizada do país.

Em um planeta com grandes espaços disponíveis (toda a humanidade caberia – até com certa folga – numa área equivalente ao Estado do Mato Grosso – cada família em sua própria casa), nós acabamos escolhendo morar em cidades. E não é só no Brasil. Essa realidade é reproduzida de modo quase idêntico em boa parte da América Latina e o todo o mundo vive o fenômeno da explosão urbana em patamares semelhantes.

Todo esse contexto posiciona as cidades no centro da agenda global sobre o futuro da humanidade, delas emergindo os principais desafios e soluções para que tenhamos um futuro esperançoso, com conservação dos recursos naturais, prosperidade econômica e justiça social, enfim, um futuro que assegure a provisão aos seres humanos dos meios necessários ao desenvolvimento de suas potencialidades físicas, psíquicas e morais, num ambiente sadio, produtivo e seguro.

A mudança climática, as crises do abastecimento de água e da geração de energia, a baixa qualidade do ar, os gargalos urbanos, ambientais, econômicos e sociais gerados pelo colapso da mobilidade urbana nos grandes centros urbanos, em meio a um universo infindável de problemas listáveis, apresentam-se como resultado de um modelo de desenvolvimento desequilibrado, excludente e injusto muito evidente em nossas cidades.

A boa notícia é que também nas cidades está o caminho para rompermos com esse ciclo vicioso de desenvolvimento da humanidade que desconsidera a interdependência entre a sustentabilidade da vida humana e o ambiente, a partir da criação de cidades dispersas,

desconectadas das atividades principais das pessoas, que determinam longos deslocamentos diários, deseconomias de toda a sorte e, em via de consequência, a degradação ambiental e a perda de qualidade de vida.

A começar pela proximidade e a interação que são capazes de gerar entre seus habitantes, as cidades tornam-se o espaço ideal para o surgimento da inovação, a produção e reprodução do conhecimento, a prosperidade econômica e a inclusão social.

Mas para que tudo isso aconteça é essencial que parte dessa criatividade e desse saber que se encontra nas cidades seja orientada à produção de um sistema urbano eficiente, sustentável e resiliente, capaz de utilizar de modo inteligente e racional a infraestrutura e os recursos naturais de que dispõe. Um modelo que possa reduzir as distâncias – e portanto os deslocamentos – entre as pessoas e suas atividades principais (trabalho, lazer, consumo, etc.), promovendo a integração saudável entre os diversos usos e as densidades populacionais ao longo do seu território, que garanta a diversidade social, sem criar guetos de pobreza ou riqueza, que possua espaços públicos de qualidade e convidativos aos cidadãos e que dê aos modais de transporte os espaços que lhe são devidos proporcionalmente à eficiência e à sustentabilidade que são capazes de oferecer.

O direito ganha especial destaque na viabilização dessas cidades, pois somente ele é capaz de fornecer ao poder público e à sociedade civil o instrumental necessário à materialização das regras de planejamento urbano e territorial, assim como as de proteção e preservação ambiental, que moldarão as cidades que teremos no futuro.

Com efeito, é na produção, aplicação e interpretação legislativa sobre urbanismo e meio ambiente que se encontram os principais mecanismos que podem assegurar o desenvolvimento de comunidades urbanas sustentáveis, onde os ônus e os benefícios do processo de urbanização sejam distribuídos justamente entre os cidadãos.

Há, hoje, vasta legislação, em especial em nível federal, que estabelece as linhas mestras do desenvolvimento sustentável, das cidades inclusivas e eficientes, mas pouco desse instrumental traduziu-se em efetivo benefício às populações urbanas, muito em função de arranjos políticos e produtivos excludentes e imediatistas, que desprezam os direitos de toda uma coletividade à qualidade de vida e do pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades.

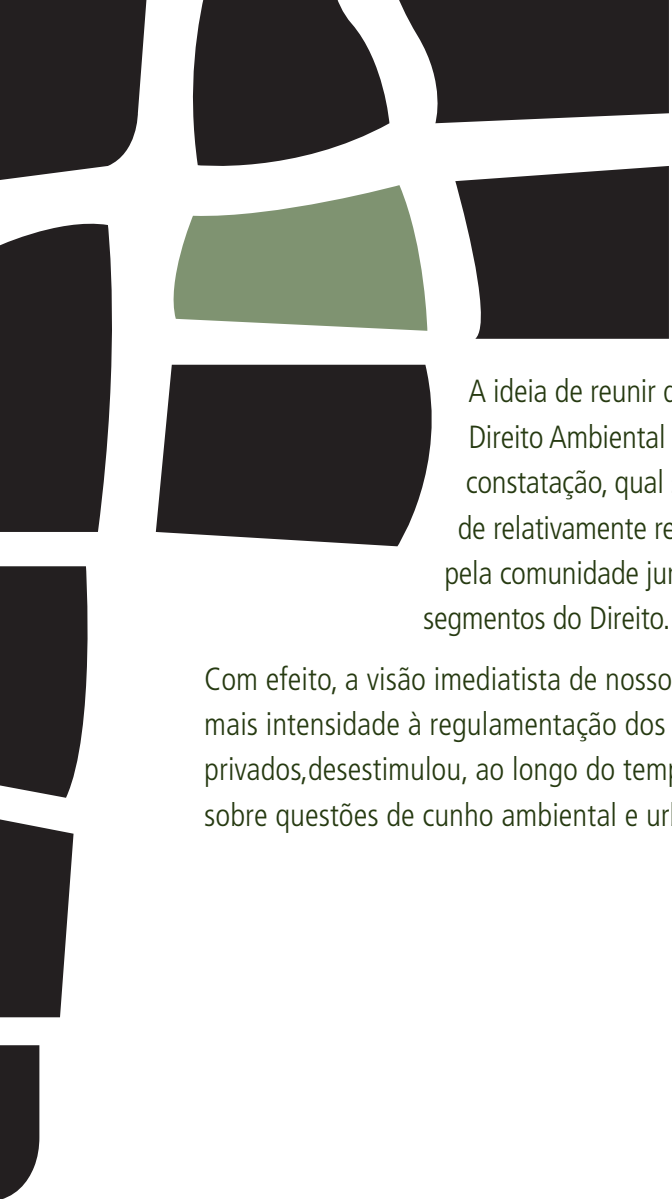
As reflexões incluídas nesta publicação têm, pela altíssima qualidade dos artigos apresentados, o potencial de influenciar e aprimorar profundamente

a aplicação dos instrumentos jurídicos, urbanísticos e ambientais, voltados à promoção da sustentabilidade em seu sentido mais amplo.

Esta obra, sobretudo, está imbuída de um forte compromisso de seus autores com as gerações futuras, na medida em que aponta caminhos e instiga debates sobre temas essenciais à construção de cidades mais justas, equilibradas e democráticas para todos.

Dr. Leonardo Amaral Castro

Advogado. Exerce, desde março de 2014, o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Urbano da Prefeitura de Belo Horizonte. Responsável pela coordenação das políticas de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, mobilidade urbana, habitação, meio ambiente e patrimônio cultural da cidade de Belo Horizonte.



A ideia de reunir doutrinadores, ao redor do Direito Ambiental e Urbanístico, adveio de uma constatação, qual seja a de que o tema, além de relativamente recente e pouco explorado pela comunidade jurídica, envolve diversos outros segmentos do Direito.

Com efeito, a visão imediatista de nosso legislador, voltada com mais intensidade à regulamentação dos interesses estritamente privados, desestimulou, ao longo do tempo, o estudo e o debate sobre questões de cunho ambiental e urbanístico.